

Art. 7.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 53

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º A condição estabelecida no art. 32 da lei n. 55, de 30 de Março de 1876, não tem applicação aos alumnos que frequentarão o 1.º anno da escola normal, e que fizerão exame no anno anterior á publicação da mesma lei.

Art. 2.º Os alumnos-mestres e os que a elle são equiparados, não tendo obtido approvação plena em todas as materias do curso da escola normal, não podendo gozar de todas as vantagens concedidas aos que forão plenamente approvados, perceberão, comtudo, igual ordenado ao que percebem aquelles, com redução da quarta parte.

Art. 3.º Os alumnos que obtiverem approvação simples em qualquer dos annos, poderão requerer novo exame tres mezes depois (quando menos), para o fim de obterem approvação plena, se se mostrarem dignos della, isto independentemente de frequentarem o curso da escola.

Art. 4.º Fica entendido que tal reclamação deve ser sempre attendida, salvo o caso de máo procedimento civil e moral, por parte dos alumnos reclamantes, ou desrespeito a seus mestres e superiores.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a condição estabelecida no art. 22 da lei n. 55, de 30 de Março de 1876,

não tem applicação aos alumnos que frequentarão o 1º anno da escola normal, e que fizerão exame no anno anterior á publicação da mesma lei; e estabelecendo varias disposições a respeito, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 54

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficão restabelecidas entre os municipios de Una e Cutia, as divisas estabelecidas pela lei n. 39, de 1º de Abril de 1865; revogado o art. 6º da lei n. 51, de 10 de Abril de 1872, e as mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo entre os municipios de Una e Cutia, as divisas estabelecidas pela lei n. 39, de 1º de Abril de 1865, revogado o art. 6º da lei n. 51, de 10 de Abril de 1872, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 55

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficão pertencendo a outro municipio as fazendas seguintes :

§ 1.º A fazenda denominada — Coqueiros, situada no municipio de